

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 3.980, 20 DE FEVEREIRO DE 2001

Aplica multa e solicita a interdição das atividades.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23.01.95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.714/96, referente à firma FRANGO PRIMAVERA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., situada na Avenida Brasil nº 41.312, Campo Grande, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que vistoria realizada pela FEEMA verificou que a firma não implantou a Estação de Tratamento de Despejos Industriais – ETDI e que opera sem a competente Licença de Operação,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma FRANGO PRIMAVERA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por infringência ao art. 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da firma no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma regularize sua situação junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SLAP.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA  
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 28/02/01